



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

LEI Nº 305/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

FICA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VERA MENDES/PI, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O Prefeito Municipal de Vera Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes/PI APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 29 § VII, o subsídio de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vera Mendes, Estado do Piauí, para legislatura de 2025 – 2028.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos até o trigésimo dia útil do mês em curso, em parcela única e fixada nos seguintes valores para os respectivos cargos:

I - Subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal, fixado no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

II - Subsídio mensal do (a) Vice-prefeito (a), fixado no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

III - Subsídio mensal dos Vereadores, fixado no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).

IV - Subsídio mensal do Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fixado no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

V - Subsídio mensal dos Secretários Municipais, fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os valores fixados nesse artigo serão pagos a partir de 2025.

Art. 3º - Os subsídios dispostos nesta lei serão reajustados na mesma data e índice dos demais servidores públicos municipais.

§1 - Em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado o menor índice aos agentes políticos.

§2 - Os subsídios de que trata esta Lei municipal somente poderão sofrer revisão geral e anual se com o índice não ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal, compreendidos vereadores e servidores concursados e regularmente contratados.

Art. 4º - Aos subsídios de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer qualificação adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei respeitará o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município, observado o que se refere a Constituição Federal.

Art 6º - Sobre os subsídios incidirão os descontos Previdenciários calculados sobre a tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o imposto de Renda Retido na fonte pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 7º - A participação dos Vereadores nas sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal não acarretará aumento de seu subsídio.

Parágrafo único - Será descontado do subsídio de Vereador o percentual de 10% (dez por cento) por cada ausência a reunião ordinária, sem justificativa legal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Os efeitos financeiros da Lei Municipal nº 217/2020 datada de 18 de setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

de 2020 permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, 26 de Agosto de 2024.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal